



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 176\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Presidência da República

Direcção-Geral da Administração.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Unidade de Gestão do Programa do Abandono Voluntário.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção da Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Instituto Superior de Educação.

Instituto Pedagógico.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público.

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria.

Tribunal de Contas

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Avisos e anúncio oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 12 de Março de 1999:

Luíz Manuel Nascimento da Cruz, condutor-auto de ligeiros, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal da Presidência da República, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Março de 1999.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, 12 de Março de 1999. — O Director-Geral, *Candido Santana*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex^a o Primeiro -Ministro:

De 15 de Fevereiro de 1999:

Raquel Jesus de Pina Teixeira, licenciada em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília, Brasil, nomeada nos termos da alínea c), do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, técnica superior, referência 13 escalão A, do quadro do Gabinete do Primeiro Ministro. Devido a urgente necessidade de serviço, a referida nomeação produz efeitos a partir da data do despacho.

A despesa resultante tem cabimentação na dotação inscrita de rubrica 01.01.02 – Pessoal Pertencente aos Quadros, do orçamento vigente da Chefia do Governo-Gabinete do Primeiro Ministro. — (visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1999).

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 15 de Fevereiro de 1999. – Pela Directora, *Maria Luisa Ferro Ribeiro*.

Unidade de Gestão do Programa do Abandono Voluntário

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 16 de Outubro de 1998:

José Veríssimo Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 711 985\$ (setecentos e onze mil novecentos e oitenta e cinco escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2 do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento na divisão 1ª, código 01.03.00 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1999).

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 10 de Maio de 1999. – O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública:

De 31 de Março de 1999:

Luisa Lopes de Carvalho, trabalhadora do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 51/98, de 21 de Dezembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 100 694\$04 (cem mil seiscentos e noventa e quatro escudos e quatro centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e oito meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 32/98, de 31 de Agosto.

Domingas Almeida, trabalhadora do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 51/98, de 21 de Dezembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e

da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 114 120\$00 (cento e catorze mil e cento e vinte escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido à classe inactiva pelo Decreto-Lei nº 32/98, de 31 de Agosto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento de 1998. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1999).

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 23 de Março de 1999:

Inocência Maria da Luz Delgado, na qualidade de viúva e representante de Lígia Maria da Luz Delgado, filha menor de Ernesto Pedro Delgado, qua foi operário não qualificado do Ministério das Infraestruturas e Habitação, aposentado, falecido em 12 de Fevereiro de 1999, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 107 670\$ (cento e sete mil seiscentos e setenta escudos), com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 1999.

De 9 de Abril:

Helmante Soares Varela, na qualidade de viúvo de Alcinda Lubrano Vicente, que foi ajudante de serviços gerais do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, falecida em 12 de Novembro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 71 172\$ (setenta e um mil cento e setenta e dois escudos), com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1997.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 32/98.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 15 213\$90 e 2 535\$70, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 136\$60 e 24\$80 e as restantes de 126\$70 e 21\$10, respectivamente.

As despesas têm cabimento na verba da orgânica 12ª, divisão 5ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1999).

Direcção-Geral da Administração Pública, 10 de Maio de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 24 de Fevereiro de 1999:

Joaquim Lopes Maia Júnior, Secretário de Embaixada do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, actualmente a prestar serviço na Embaixada de Cabo Verde em Dakar - Senegal, transferido para os Serviços Centrais, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nº 57/98, de 14 de Dezembro, devendo o mesmo apresentar-se ao novo posto até 15 de Maio do ano em curso.

De 8 de Maio:

José Luis Fialho Rocha, Conselheiro de Embaixada do quadro privativo do Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, concedido, nos termos da alínea a) do ar-

tigo 57º conjugado com os artigos 58º e 60º todos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento para exercício de funções em Organismos Internacionais, com efeitos a partir de 17 de Maio do corrente ano.

De 10:

Maria Idalina Rodrigues Martins, técnico profissional do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, transferida a seu pedido, da Embaixada de Cabo Verde em Bona para a Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Maio do corrente ano em curso.

Despacho de S. Exª oa Secretária de Estyado das Comunidades:

De 5 de Maio de 1999:

António Jesus Lima, Secretário de Embaixada do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente ano.

Direcção de Administração, na Praia, 10 de Maio de 1999. — O Director de Administração, *Emanuel Duarte*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 1 de Março de 1999:

Maria Madalena Nunes do Nascimento Tavares de Pina, técnico profissional do 2º nível, contratada, colocada no Gabinete de Estudos Legislação e Documentação, na situação de licença sem vencimento, autorizando o reingresso nos termos do artigo 50º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.03, do orçamento do Ministério da Justiça e da Administração Interna.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 18 de Março de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalhal*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna

De 14 de Abril de 1999:

São contratados na categoria de assistentes administrativos, referência 6, escalão A, os Senhores abaixo indicados para exercerem as suas funções na Direcção de Emigração e Fronteiras do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei nº 91/V/98, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 86/92, de 16 de Julho e o nº 1 do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*, com a tomada de posse.

Firmina Cardoso Mendes de Pina;

Maria José Neves Correia Silva;

Carlos Fernandes Dias Andrade;

Ruth Felícia Mendes Teixeira;

Sarita Madalena Gomes de Barros;

Adilson José Ferreira Centeio.

São contratados na categoria de auxiliares administrativos, referência 2, escalão A, as Senhoras abaixo indicadas para exercerem as suas funções na Direcção de Emigração e Fronteiras do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei nº 91/V/98, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 86/92, de 16 de Julho e o nº 1 do artigo 20º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*, com a tomada de posse.

Silvana da Conceição Barros Gomes;

Maria Zenaida Monteiro Silva.

As despesas orçamentadas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 01.01.03 do orçamento atribuído a esta polícia. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1999).

De 3 de Maio:

Octávio Mendes Tavares, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, da Esquadra Policial da Calheta, aplicado a pena de demissão, ao abrigo do disposto no artigo 26º, alínea e) do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, conjugado com os artigos 48º, nºs 1 e 2, alínea j) 14º e 111º todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, insito no Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Firmino Varela Pereira, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, do Comando Regional de Santa Catarina, aplicado a pena de demissão, ao abrigo do disposto no artigo 26º, alínea e) do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, conjugado com os artigos 48º, nºs 1 e 2, alínea j) 14º e 111º todos do mesmo Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, insito no Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 11 de Maio de 1999. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 13 de Abril de 1999:

André Pereira Semedo, inspector da Polícia Judiciária, demitido do referido cargo nos termos dos artigos 3º, alíneas d), e), g) e m) 4º, 14º, alíneas e) e f), 27º, nº 2, alíneas h), i) e f), 28º alíneas n), p) e r) todas do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, por a referência ao artigo 35º do Decreto-Legislativo nº 5/93, de 12 de Maio, combinadas com o nº 1, alínea f) do artigos 14º, 16º, nº 7, 18º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio

Direcção de Administração da Polícia Judiciária, na Praia, 14 de Maio de 1999. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 18 de Janeiro de 1998:

Ana Emília Balboa Taboada, técnica superior, referência 13, escalão A, do ex-quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, In-

dústria e Comércio do ex-Ministério da Coordenação Económica, nomeada para em comissão de serviço frequentar estágio para admissão como inspector tributário, referência 14, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do artigo 13º, nº 4 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuidas nos artigos 9º e 29º alínea a) ambos do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças:

De 29 de Março de 1999:

Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço de Manuel Maria Semedo Varela, no cargo de condutor-auto, de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 26 de Abril de 1999. — O Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 7 de Março de 1999:

Adelaide Manuela Tavares Lopes Ribeiro, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, nomeada nos termos do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º, nº 2 do artigo 6º, ambos do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora de Serviços de Cooperação do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 10 de Maio de 1999. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Exª o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 28 de Outubro de 1998:

João Crisóstomo da Cruz Lima, técnico superior, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, é nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro do Comércio, Indústria e Energia, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1998, nos termos do artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia.

Rito Manuel Évora, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, é nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de serviço de Energia, nos termos do artigo 39º, Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/III/93, de 31 de Dezembro e com o nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Energia. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Energia, na Praia, 12 de Janeiro de 1999. — Pelo Director, *Francisco Moreira Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 26 de Abril de 1999:

Arilda Gonçalves Lopes, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, em serviço no concelho da Brava, concedida a licença de longa duração, por um período de 5 anos, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 5 de Maio de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Instituto Superior de Educação

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 25 de Fevereiro de 1999:

Fernando Idriga Baldé, candidato classificado em concurso, promovido pelo Instituto Superior de Educação, nomeado provisoriamente para exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Instituto acima referido, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o nº 3, artigo 15, Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993.

A despesa tem cabimento de verba nos termos do código 01.01.02 do orçamento vigente do referido Instituto. — (Visado pelo tribunal de Contas em 11 de Maio de 1999).

Instituto Superior de Educação, na Praia, 15 de Maio de 1999. — A Presidente, *Maria das Dores Almeida de Morais*.

Instituto Pedagógico

Despacho de S. Exª o Presidente do Instituto Pedagógico:

De 27 de Abril de 1999:

Nos termos dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, progridem do escalão em que se encontram, para imediatamente superior, os seguintes funcionários e agentes da:

Escola de Formação de Professores do Ensino Básico da Praia:

1. Louissette Crescência Évora Lima Canuto, professor do Ensino Secundário, referência C, para D;

2. Ana Eunice Santos Lima Araújo, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão B, para C;
3. Victor Manuel Melo Évora Ramos, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, para B;
4. Raúl Pereira, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para B.

Escola de Formação de Professores do Ensino Básico do Mindelo:

1. Arlinda Filomena Lopes do Rosário, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão C, para D;
2. Ruth Melo Ferreira Alinho, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, para B;
3. Maria Celeste Fonseca, professora do Ensino Secundário, referência 7, escalão A, para B;
4. Firmina dos Santos Neves Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para E.

Instituto Pedagógico, 6 de Maio de 1999. — O Presidente, *Crisanto Avelino Sanches de Barros*

—o—
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. o Ministro da Saúde:

De 10 de Maio de 1999:

António Pedro da Costa Delgado, médico principal, escalão V, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, concedido um ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Junho.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 15 de Abril de 1999:

José António do Rosário Sousa Santos, médico assistente, escalão IV, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeado, para em comissão de serviço, exercer as funções de assessor clínico do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», nos termos do artigo 15º do Decreto-Legislativo nº 14/93, de 15 de Março, que aprovou o Estatuto dos Hospitais Centrais, com efeitos a partir da data do despacho.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, 5 de maio de 1999. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário

Despacho de S. Exº o Ministro da Saúde:

De 12 de Junho de 1998:

Alcinda do Rosário Ramos, técnico adjunto, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva do quadro do Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário, progride para a referência 11, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no código 01.01.02 rubrica «Pessoal dos Quadros», do orçamento vigente do Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário, classificação funcional 4.03. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o), nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário, na Praia, 19 de Março de 1999. — A Directora, *Maria de Lourdes Monteiro*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exº o Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 5 de Maio de 1999:

Janice Helena Andrade Medina Silva Barros, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral da Promoção Social, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1999.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, 13 de Maio de 1999. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do ministério Público

Deliberação

De 8 de Abril de 1999:

Nomeando o licenciado em direito, **Henrique Soares Teixeira**, para, em conformidade com os artigos 18º, nº 3, alínea a), 29º, nº 1, 31º, nºs 1 e 2 e 56º nº 1, alínea a), todos da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o artigo 8º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer, definitivamente, o cargo de Procurador da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe de Santa Catarina, devendo o ora nomeado, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções no dia 3 de Maio de 1999, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

Nomeando a licenciada em direito, **Ana Filomena Livramento dos Reis**, para, em conformidade com os artigos 18º, nº 3, alínea a), 29º, nº 1, 31º, nºs 1 e 2 e 56º nº 1, alínea a), todos da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº 5 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e o artigo 8º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, exercer, definitivamente, o cargo de Procuradora da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de 2ª classe do Tarrafal, devendo o ora nomeada, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções no dia 3 de Maio de 1999, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 1º, código 05.03.00 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1999).

Secretaria do conselho Superior do ministério Público, 14 de Maio de 1999. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

—o—
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 30 de Abril de 1999:

Ao abrigo do disposto no artigo 65º, nº, alínea a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, o Conselho Superior da Magistratura, delibera proceder à seguinte movimentação de Juizes, com efeitos a partir do dia 1 de Julho, próximo:

Januária Tavares Silva Moreira Costa, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 2ª classe de Santa Catarina, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Tribunal da Comarca de 1ª classe da Praia, indo ocupar a vaga de Juiz Auxiliar dos Juizes Cíveis do mesmo Tribunal;

Agnelo Alberto Martins Tavares, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, ind. 140 do quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Sal, transferido a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina;

Circe de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves, juiz de direito de 3ª classe, escalão A, ind. 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no Tribunal da Comarca de 2ª Classe de S. Nicolau, transferida a seu pedido, na mesma situação e categoria, para o Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Sal.

As.) *Oscar Gomes* — Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, aos dez dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Secretário. *Boaventura Borges Semedo*.

— o —

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 9 de Abril de 1999:

Carla Anilda dos Santos Melício, técnica superior, referência 13, escalão A, do Tribunal de Contas, concedida 90 dias de licença sem vencimento, ao abrigo do disposto no artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com início a partir de 15 de Maio de 1999.

Tribunal de Contas, 5 de Maio de 1999. — A Presidente, *Edelfride Barbosa Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna, faz-se público que se encontra aberto no prazo de 30 dias, a contar da data da 2ª publicação do presente anúncio, concurso de realização de uma acção de formação para ingresso na carreira de pessoal oficial de justiça, na categoria de oficiais de diligências:

1. Podem candidatar-se indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana:

- Habilitados com o décimo ano de escolaridade ou antigo terceiro ano de curso geral ou equivalente;
- Com pelo menos, 18 anos de idade;
- De reconhecida e necessária idoneidade;

d) Que nunca foram condenados por crimes desonrosos (os previstos no artigo 6º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro)

2. As candidaturas, deverão ser dirigidas ao Ministro da Justiça e da Administração Interna e entregues na Direcção dos Serviços Judiciários do M.J.A.I., nas Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, ou no Instituto Nacional de Administração e Gestão — INAG acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- Certificado do registo criminal;
- Certificado de habilitações literárias;
- Certificado policial emitido pelos comandos regionais da Polícia de Ordem Pública;
- Certificado do serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino que não sejam ainda do quadro da Função Pública;
- Declaração de compromisso em como aceitam ser colocados em qualquer parte do território nacional, sob pena de reembolsar ao Ministério da Justiça e da Administração Interna o custo de acção de formação;
- Tratando-se de candidato que já é funcionário ou agente público, documento do membro do Governo competente, comprovativo de que o candidato está autorizado a participar no concurso e disponível para integrar na carreira de pessoal oficial de justiça.

3. Os requerimentos referidos no ponto anterior que derem entrada nas secretarias judiciais e do Ministério Público devem ser remetidos à Direcção dos Serviços Judiciários nas quarenta e oito horas seguintes à recepção.

4. O número de vagas a preencher será indicado pela Direcção dos Serviços Judiciários até ao término do prazo de apresentação das candidaturas.

5. Os candidatos à acção de formação serão previamente submetidos pelo INAG a uma prova de cultura geral, a qual incluirá, designadamente o português, complementada com uma entrevista.

ANEXO

Disciplinas curriculares	Cargas horárias
Direito Penal	4 horas semanais x 3 = 12 horas
Direito Processual Penal	6 horas semanais x 3 = 18 horas
Direito Civil	4 horas semanais x 3 = 12 horas
Direito Processual Civil	6 horas semanais x 3 = 18 horas
Introdução ao Estudo do Direito	2 horas semanais x 3 = 6 horas
Organização Judiciária	2 horas semanais x 3 = 6 horas

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 12 de Maio de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalhal*.

Comando Regional da Praia

ANÚNCIO

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Decreto-Lei nº 6/98, de 16 de Novembro que retifica o Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, é citada a Senhora Raquel Victória Andrade Fernandes de Pina Sequeira, agente de 2ª classe da POP, efectivo da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta de estrangeiro, para no prazo de 15 dias a contar da publicação deste anúncio, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar por abandono de lugar contra a mesma, em curso neste Comando.

Comando Regional da Praia, 10 de Maio de 1999. — O Instrutor, *Manuel Correia Cabral*.

Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades

AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº 2 do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado o agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, João Baptista Lopes Varela, efectivo de Unidade Especiais, ausente na parte incerta de estrangeiro, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi instaurado, nas Unidades Especiais.

Unidades Especiais – Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades, na Praia, 28 de Abril de 1999. – O Instrutor, *José Maria Ramos de Barros*.

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E HABITAÇÃO**

**Comissão de Alvará de Empresas de Obras
Públicas e Particulares**

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 16 de Abril de 1999, conceder à Firma de Manuel António Augusto Martins, com sede social em Calheta de S. Miguel, com registo comercial nº 1041 – Santa Catarina e representada pelo mesmo, residente em Calheta de S. Miguel, autorização para exercer a actividade de empreiteiro, ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.

A – Obras públicas:

- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e da limpos) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) da classe 1 (13 000 contos);
- 10ª Subcategorias (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) da classe 1 (13 000 contos=);
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) da classe 1 (13 000 contos);
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) da classe 1 (13 000 contos).

B – Obras particulares:

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) da classe 1 (13 000 contos);
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) da classe 1 (13 000 contos);
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (13 000 contos);
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 1 (13 000 contos);
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (13 000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 16 de Abril de 1999. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas oito a nove do livro de notas número 76/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Luisa Adelaide Pina Mendes e Gisela de Pina Mendes, uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «ALFAIATARIA LUISA & GISELA, Limitada»

Artigo segundo

A sede da sociedade é na cidade da Praia, podendo abrir sucursais ou delegações onde julgar mais conveniente para o desenvolvimento da sociedade.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

1. A sociedade tem por objecto a actividade de confecção de roupas.
2. Pode ainda a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades industriais que forem deliberadas em assembleia-geral e permitidas por lei.

Artigo quinto

O capital social, em bens de equipamento, é de (quinhentos mil escudos), 500 000\$, dividido em duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencentes a Luisa Adelaide Pina Mendes e Gisela de Pina Mendes, uma para cada uma.

Artigo sexto

É livre a cessão de quotas.

Artigo sétimo

A gerência da sociedade será exercida pelas sócias, que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução e poderão constituir procuradores.

Artigo oitavo

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões de assembleia-geral serão convocadas por cartas registada dirigida às sócias com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo nono

Em caso de dissolução da sociedade, as sócias procederão à liquidação e à partilha, conforme acordarem e for de direito.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, — *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 7828/99.

Emols: 131\$00

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 106/B, de folhas 47, verso a 48, verso, se encontra exarada uma escritura de divisão e cessão de quotas e aumento de capital da sociedade comercial denominada «GATES CONTABILIDADE, GESTÃO E AUDITORIA, Ldª», com sede nesta cidade da Praia.

Em virtude da divisão de cessão de quotas e aumento de capital alteram o número um do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo primeiro

1. O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões e quinhentos mil escudos, encontra-se repartido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

Duas nos valores de quinhentos mil escudos cada, pertencentes a Ana Bárbara Quintão Coutinho e Maria Tereza da Fonseca, uma para cada uma; e

Uma no valor de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencente a Rui Manuel Lima Miranda Coutinho.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos onze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, — António Pedro Silva Varela.

Reg. sob o nº 8005/99.

Emols: 121\$00

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 106/B, de folhas 61, verso se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Ondina Figueiredo dos Santos de Azevedo, viúva, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, aqui residente no Plateau, se declara:

Que é dona e legítima possuidora, com exclusão dos demais, da outra metade do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número quatrocentos e cinquenta e quatro, com o valor matricial de vinte e um mil e seiscentos escudos, prédio esse descrito na Conservatória sob o número dois mil e noventa e cinco a folhas vinte e dois verso do livro B barra vinte;

Que adquiriu a referida metade por Usucapião, pois se encontra na sua posse e fruição há mais de vinte anos, de forma ininterrupta e ostensiva, com conhecimento de toda a gente, com ânimo de quem exerce direito próprio, sendo por isso uma posse pública, pacífica e contínua, não tendo assim documentos que lhe permita fazer prova de aquisição pelos meios extrajudiciais normais.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, — António Pedro Silva Varela.

Reg. sob o nº 8309/99.

Emols: 121\$00

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por cinco folhas está, conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 29 verso a 30 verso do livro de notas número 77/C, deste Cartório, foi entre François Jean Louis Guy,

Jean Marie Pierre Vincent, Carlos Andrade Monteiro, Anne Marie Jeanne Michele Guy, Benjamin Thomas Vincent, Isabelle Sophie Jeanine Cousteil, Vasco Jorge Coelho Oliveira Martins, Jacques Claude Henriquet, Patrick Roger Louis Lecavelle, Jacques Chopin, e Zohara Touré, uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes.

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «COMPANHIA DOS ALÍSIOS SARL».

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei, ilha da Boavista, Cabo Verde.

2. Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida para outro local, bem como poderão ser abertos no país ou no estrangeiro outras espécies de representação social.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços no domínio da indústria turística;
- b) Promoção, construção, gestão e exploração de estruturas turísticas, nomeadamente, as relacionadas com os desportos náuticos, terrestres e aéreos, hospedagem, recreação e animação turística e cultural;
- c) Promoção, produção e comercialização de artesanato, de material artístico, de audio-visuais e de confecções destinadas ao mercado turístico;
- d) Outras actividades similares, conexas ou afins que possam favorecer as referenciadas nas alíneas anteriores.

2. A sociedade poderá associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, construir sociedades, mesmo que o objecto de uma e outra não apresente relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social bem como adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades.

Artigo 4º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e sua representação

Artigo 5º

O capital social é de 4 000 000\$ (quatro milhões de escudos), representado por 4 000 (quatro mil acções) no valor nominal de 1 000\$ (mil escudos) cada uma, e encontra-se inteiramente subscrito e realizado da forma seguinte:

- a) François Jean Louis Guy — 1 (uma) acção;
- b) Jean-Marie Pierre Vincent — 3990 — (três mil novecentos e noventa) acções;
- c) Carlos Andrade Monteiro — 1 (uma) acção;
- d) Anne-Marie Jeanne Michele Guy — 1 (uma) acção;
- e) Benjamin Vincent — 1 (uma) acção;
- f) Isabelle Cousteil — 1 (uma) acção;
- g) Vasco Jorge Coelho Oliveira Martins — 1 (uma) acção;
- h) Jacques Henriquet — 1 (uma) acção;
- i) Jacques Chopin — 1 (uma) acção;
- j) Zohara Touré Chopin — (uma) acção;
- k) Patrick Lecavelle — 1 (uma) acção.

Artigo 6º

1. As acções podem nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis.

2. As acções podem ser nominativas deverão representar sempre 2/3 (dois terços) do capital social.

3. As acções nominativas só podem ser convertidas em acções ao portador mediante autorização escrita do Conselho de Administração, devendo o pedido e a autorização ser formulado e transmitido, respectivamente, por carta registada com aviso de recepção.

4. As despesas de conversão das acções recaem sobre o interessado.

Artigo 7º

1. A transmissão de acções ao portador é livremente permitida.

2. A transmissão de acções nominativas depende do consentimento da sociedade e os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência no caso de alienação.

3. O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções nominativas obriga-se a comunicar o facto à sociedade através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração.

4. O conselho de Administração, quando a alienação referenciada no número anterior não tiver lugar entre accionistas, deverá comunicar o facto aos accionistas de acções nominativas, por carta registada e com aviso de recepção, para exercerem o direito consignado no número 2, no prazo de quinze dias pela mesma via e forma, findo o qual, o Conselho de Administração comunicará a sua deliberação no prazo de quinze dias, pela mesma via e forma.

Artigo 8º

1. O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia-geral tomada por maioria de votos correspondente a dois terços do capital social.

2. Nos aumentos de capital será atribuído aos accionistas nominativos direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

3. Na deliberação sobre o aumento de capital, além da fixação do prazo para a subscrição e bem como dos prazos e condições para a realização de novas acções, serão estabelecidas as condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela de emissão relativamente à qual não seja exercido o direito previsto no número anterior.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações nos termos previstos na lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

2. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou alheios e realizar com elas as operações que forem permitidas por lei, mediante deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal.

Artigo 10º

1. O capital pode ser representado por título de um, cinco ou dez acções.

2. Os títulos serão subscritos por dois administradores, podendo as respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociais

Artigo 11º

São órgão da sociedade:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia-geral (AG)

Artigo 12º

1. A assembleia-geral representa a universidade dos accionistas e é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto.

2. Terão direito a voto os accionistas que até 10 (dez) dias antes da reunião da assembleia-geral tenham as acções depositadas numa instituição de crédito, nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar por outro accionista com direito a voto ou por pessoas estranhas à sociedade que designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, sendo da competência deste verificar a autenticidade da carta.

4. Cada acção corresponde a um voto.

5. As reuniões da assembleia-geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local escolhido pelo presidente da mesa ouvido o conselho de administração.

Artigo 13º

As reuniões da assembleia-geral são dirigidas pela mesa da assembleia-geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas por um período de três anos.

Artigo 14º

A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral através de carta registada, ou fax, ou correio electrónico ou por anúncios publicados nos jornais de maior circulação no país com indicação do objecto da reunião, local e hora.

Artigo 15º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

2. A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária:

- a) No mês de Abril para apreciação e aprovação do relatório de actividades, das contas e balanço do ano anterior;
- b) Na primeira quinzena de Dezembro para apreciação e aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

3. Todas as outras reuniões são consideradas extraordinárias e só podem ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem pelo menos 1/3 (um terço do capital social).

4. A assembleia-geral só estará constituída com a presença ou representação de accionistas possuidores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

5. Se na primeira convocação não puder a AG ser constituída nos termos do número anterior, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data que será constituída por qualquer número de accionistas.

Artigo 16º

1. As deliberações da assembleia-geral será tomadas, em primeira convocação, por cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, com voto favorável dos accionistas representantes de, pelo menos, mais de metade do capital social que estiver presente.

2. As deliberações relativas à alteração dos estatutos, aumento ou redução do capital social, fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos votos em assembleia-geral convocada para o efeito.

Artigo 17º

Incumbe à assembleia-geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;
- b) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados, ouvido o conselho fiscal;
- c) Definir a política geral da empresa;
- d) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

- e) Deliberar a sobre a alteração dos estatutos, o aumento ou a redução do capital social, a fusão, a transformação, a dissolução ou a liquidação da sociedade;
- e) Discutir qualquer assunto para o qual for convocada.

SECÇÃO II

Conselho de administração (CA)

Artigo 18º

1. A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração constituído por um presidente e dois administradores eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos, renovável por igual tempo uma ou mais vezes, conforme se achar conveniente.

2. Os membros do conselho de administração estão sujeitos ou não a caucionamento dos seus actos, conforme for deliberado na reunião da assembleia-geral que os tiver eleito ou reeleito.

3. O conselho de administração poderá designar um administrador-delegado a quem incumbirá a gestão corrente da sociedade, podendo ser cumuláveis as funções de membro do conselho de administração e de administrador-delegado.

4. Em caso da designação de uma pessoa estranha à sociedade para exercer as funções de administrador-delegado, o conselho de administração definirá na acta de designação os poderes que entenda conferir-lhe bem como da necessidade e da forma de caucionamento dos seus actos, designação essa que deverá ser ratificada pela assembleia-geral.

Artigo 19º

1. Ao conselho de administração incumbe a gestão e administração da sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos, incluindo os poderes de aquisição e alienação de bens de qualquer natureza, móveis e imóveis e, ainda, a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e nomeadamente:

- a) Submeter à apreciação e aprovação da assembleia-geral o relatório, o balanço e as contas e a proposta de aplicação dos resultados, ouvido o conselho fiscal.
- b) Propor à assembleia-geral a política geral da empresa;
- c) Propor à assembleia-geral a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Propor à assembleia-geral a alteração dos estatutos, o aumento ou a redução do capital social, a fusão, a transformação, a dissolução ou a liquidação da sociedade;
- e) Designar o administrador delegado;
- f) Aprovar o estatuto do pessoal;
- g) Fixar e promover as actualizações de vencimentos do pessoal;
- h) Deliberar sobre a aquisição e a alienação de participações em sociedade;
- I) Desempenhar as demais funções previstas na lei e neste estatuto.

2. O conselho de administração pode delegar parte dos seus poderes ao administrador-delegado ou a um ou mais dos seus membros devendo tais poderes delegados constar taxativamente em acta.

Artigo 20º

1. O conselho de administração validamente com a presença efectiva da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos membros presentes, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade.

2. O conselho de administração pode reunir-se fora da sede social.

3. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa própria ou a pedido do conselho fiscal, ou pela maioria dos seus membros.

4. O conselho de administração reúne-se pelo menos duas vezes por ano e é convocado por carta, fax, telex, telegrama ou correio electrónico enviado aos seus membros com pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data prevista, salvo tratando-se de reunião

urgente em que a convocação poderá ser feita pelos mesmos meios com antecedência de vinte e quatro horas.

5. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente o objecto, local e hora da reunião. 6. Ao presidente do conselho de administração incumbe presidir e orientar as reuniões do conselho de administração e promover a execução das deliberações tomadas.

Artigo 21º

1. A sociedade é representada e fica legalmente obrigada perante terceiros em actos e contratos que transcendam o mero expediente:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração conjuntamente com a do administrador delegado;
- c) Pela assinatura de um só membro do conselho de administração ou do administrador delegado, quando conselho de administração tenha conferido expressamente esses poderes

2. A sociedade pode ainda ser representada e obrigar-se, nos limites do mandato, procuração ou delegação, por pessoas a quem tiver atribuído expressamente esses poderes ou funções e, nessa medida, usar da faculdade prevista no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

3. é expressamente proibido aos membros do conselho de administração e ao administrador-delegado vincular a sociedade em actos ou contratos estranhos ao interesse da mesma.

SECÇÃO III

Conselho fiscal (CF)

Artigo 22º

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal constituído por três membros eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos.

2. O conselho fiscal de entre os seus membros um presidente.

3. Ao conselho fiscal é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 20º dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo 23º

1. Os membros dos órgãos sociais entram em funções depois de serem eleitos e permanecem no exercício de funções até à eleição e posse dos substitutos, ainda que os prazos dos seus mandatos tenham expirado.

2. Os membros dos órgãos sociais terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia-geral.

Artigo 24º

1. Os conselho de administração e conselho fiscal reunir-se conjuntamente, sempre que a lei ou os estatutos o exijam ou os interesses da sociedade o aconselhem.

2. A competência para convocar as reuniões conjuntas cabe aos presidentes de cada um dos respectivos conselhos, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo 20º.

3. As reuniões conjuntas serão sempre presididas pelo presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25º

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os balanços serão anuais e encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta de Abril do ano imediato.

3. Os lucros líquidos apurados anualmente pelo balanço, deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusivé da percentagem destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão a aplicação que for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 26º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos legais.

2. A assembleia-geral determinará a forma de liquidação e os nomes dos liquidatários, que poderão ser os administradores em exercício, conferindo-lhes os necessários poderes.

Artigo 27º

1. As questões emergentes entre os accionistas e entre estes e a sociedade serão resolvidas em primeiro lugar por comum acordo.

2. Caso não seja possível o acordo referenciado no número anterior as questões serão resolvidas pela via arbitral por uma comissão composta por três árbitros sendo dois nomeados por cada uma das partes e o terceiro pelos árbitros nomeados.

3. Na eventualidade de os dois árbitros não chegarem a acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro este será nomeado pelo presidente da mesa da assembleia-geral, desde que não tenha interesse directo e imediato no litígio e desde que o conflito não seja entre a sociedade e os accionistas e, nos demais casos, pelo Juiz da Comarca da Boavista.

4. A arbitragem será feita de forma amigável e sem sujeição a formalidades processuais.

5. O recurso ao foro judicial só deverá ter lugar após estarem esgotados todas as formas de resolução do litígio nos termos dos números anteriores.

Artigo 28º

Em todos os casos omissos regerão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, — *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 8247/99.

Emols: 191\$00

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste cartório da escritura exarada de folhas 32 verso a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas número cento e três barra A.

TRÊS — Que ocupa seis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e dois de Março de 1999. — O ajudante, *ilegível*.

Isentos nos termos da lei.

Registada sob o nº 5568/99. — Conferida, *ilegível*.

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

No dia quinze de Março de mil novecentos e noventa e nove, na Câmara Municipal da Praia, perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, Notário do Cartório Notarial da Praia, compareceu o Senhor Jacinto Abreu dos Santos, casado, natural de Nossa Senhora da Graça — Praia e aqui residente em Terra Branca, presidente do conselho directivo e em nome e representação da Associação Nacional de Municípios Cabo-Verdianos, conforme acta do conselho directivo de vinte e três de Setembro do ano transacto.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que o mesmo intervém pela acta supra referida.

E disse:

Que a Associação Nacional de Municípios Cabo-Verdianos e a Associação dos Municípios Holandeses constituem uma associação por tempo indeterminado denominada «Associação Local e Desenvolvimento Em Cabo Verde», abreviadamente designada A.D.L.D. — PLATAFORMA, com o fim de promover e apoiar o desenvolvimento local e descentralizado em Cabo verde.

Tem a sua sede na Praia, podendo ser deslocada livremente para Haia — Holanda, por deliberação da direcção;

São membros fundadores:

As Câmara Municipais da Praia, do Tarrafal, de Santa Catarina, de São Domingos, do Sal, de Ribeira Grande, do Maio e Associação dos Municípios Holandeses.

Será representada pelo presidente da direcção.

ESTATUTOS

Primeiro

(Natureza, denominação, sede e duração)

1. A Associação para o Desenvolvimento Local e Descentralizado em Cabo Verde, adiante designada ADLD — PLATAFORMA ou associação, é uma pessoa colectiva, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

2. Integra os Municípios, as Associações de Municípios, bem como as organizações de natureza privada ou pública, parceiras do desenvolvimento local e descentralizado em Cabo Verde.

3. Tem a sua sede social na Cidade da Praia, podendo deslocar livremente a sua sede para Haia, por deliberação da direcção.

4. Existirá por um período de tempo indeterminado.

Segundo

(Fins e objectivos)

1. A associação não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com a total independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

2. A ADLD — PLATAFORMA, tem por objecto promover e apoiar para o desenvolvimento local e descentralizado em Cabo verde, nomeadamente, através:

- a) Da troca permanente de informações;
- b) Duma coordenação eficaz dos meios e das estratégias que visem encontrar respostas adequadas às necessidades do desenvolvimento local e descentralizado em Cabo verde;
- c) De um conhecimento aprofundado de todas as possibilidades de apoio existentes, particularmente nos Países Baixos e de todos os municípios ou grupos de municípios susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento do Poder Local em Cabo Verde;
- d) Da coordenação das informações e das metodologias entre as colectividades locais, parceiras dos municípios cabo-verdianos;
- e) Da mediação entre os diversos agentes de apoio ao desenvolvimento local e descentralizado em Cabo Verde;
- f) Da representação dos seus membros, junto das organizações nacionais, internacionais e multilaterais;
- g) Do desenvolvimento das comunidades de cabo-verdianos na diáspora em acções que visem contribuir para o desenvolvimento dos concelhos de origem;
- h) Da promoção de todas as acções que se mostrarem úteis e necessárias à realização dos seus objectos.

Terceiro

São membros da ADLD — PLATAFORMA:

- a) Os membros ordinários, considerados todos os Municípios ou Associações de Municípios de Cabo Verde e dos Paí-

ses Baixos que declarem aderir à ADLD — PLATAFORMA, após deliberação e aprovação dos órgãos competentes, bem como os municípios ou associações, parceiros dos municípios cabo-verdianos que, mediante deliberação dos seus órgãos competente, adiram a ADLD — PLATAFORMA;

- b) Os membros extraordinários, representados pelas organizações das sociedade civil, governos, agências de cooperação bi e multilateral, instituições de financiamento de natureza pública ou privada e demais pessoas ou organismos que, nessa qualidade, se interessem pelo desenvolvimento do Poder Local em Cabo Verde.

Quarto

(Dos direitos e deveres)

1. São direitos dos membros da ADLD — PLATAFORMA:

- a) Serem informados com regularidade e nos termos dos presentes e demais legislação aplicável das actividades da associação;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Serem informados sobre o funcionamento e a gestão da associação.

2. São deveres dos membros da ADLD — PLATAFORMA:

- a) Participar ou fazer-se representar nas actividades dos órgãos estatutários da associação;
- b) Participar ou fazer-se representar em iniciativas e actividades promovidas ou realizadas pela associação;
- c) Aceitar os cargos ou tarefas que lhe tenham sido indicados pelos órgãos competentes da associação;
- d) Pagar, regularmente, as suas quotas e demais obrigações impostas pelos estatutos e regulamentos da associação;
- e) Respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos da associação.

Quinto

(Perda de qualidade de membro)

1. Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Abandono, comunicado formalmente à mesa da assembleia-geral
- b) Irradiação, decidida pela assembleia-geral, com fundamento na prática de actos graves ou no exercício de funções, manifestamento, incompatíveis, com os objectivos da ADLD — PLATAFORMA.

2. A irradiação não pode ser decidida sem que o membro, em causa, possa defender-se perante a mesa da assembleia-geral, pelo menos até duas semanas antes da reunião da assembleia-geral, convocada para o efeito.

Sexto

(Dos órgãos)

São órgãos da ADLD — PLATAFORMA:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho consultivo.

Sétimo

(Da assembleia-geral)

1. A assembleia-geral da associação, é composta por todos os municípios ou associações de municípios de Cabo Verde e dos Países Baixos, bem como por municípios ou associações de municípios parceiros do Poder Local Cabo-verdiano.

2. A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da associação e compete-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o plano de acção, o orçamento, o relatório anual de actividades, bem como as contas de gerência;
- c) Admitir e excluir os membros da associação
- d) Aprovar todas as alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;
- f) Exercer as demais funções de orientação geral da associação;

3. Os trabalhos da assembleia-geral são dirigidos por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4. A assembleia-geral da ADLD—PLATAFORMA, reúne-se, ordinariamente, todos os anos e, extraordinariamente, sempre que convocada pela mesa, a pedido de, pelos menos, um terço dos seus membros.

Oitavo

(Da direcção)

1. A direcção é o órgão de supervisão e de gestão da associação.

2. É composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3. Compete à direcção:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as actividades quotidianas da associação;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos dos secretariados-executivos da associação, sediados na Praia e ou em Haia;
- c) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da assembleia-geral, o plano de acção, o orçamento, o relatório anual de actividades e as contas de gerência;
- d) Contratar e gerir o pessoal necessário ao funcionamento da associação;
- e) Conceber e adoptar medidas e instrumentos necessários que julgar mais adaptadas à realização dos objectivos da associação;
- f) Proceder a todos os actos que visem tornar efectiva a participação de todos os membros da associação.

4. A direcção reúne-se todas as vezes quanto necessárias, no âmbito do cumprimento das suas atribuições e competências.

Nono

(Do presidente)

1. Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção
- b) Dirigir e orientar a acção dos secretariados-executivos da associação;
- c) Representar a ADLD—PLATAFORMA, em juízo e fora dele;

2. O presidente da direcção pode delegar em qualquer membro da direcção os poderes para a prática de actos da sua competência.

3. O presidente da direcção é coadjuvado no exercício das suas funções pelo vice-presidente, que supervisiona o funcionamento de um dos secretários-executivos da ADLD—PLATAFORMA.

Décimo

(Dos mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos da ADLD—PLATAFORMA são de dois anos.

Décimo primeiro

(Da gestão financeira e patrimonial)

1. O património da associação é constituído:

- a) Pelos bens e direitos e ela transferidos no acto da constituição ou por ela adquiridos, posteriormente, a qualquer título;
- b) Pela contribuição financeira dos seus membros;
- c) pelo produto da prestação de serviços aos seus membros;
- d) Pelas subvenções, donativos e legados.

2. A gestão financeira e patrimonial faz-se com base no sistema contabilístico e orçamental municipal em vigor, podendo a associação, adoptar instrumentos complementares de gestão.

Décimo segundo

(Do fundo de apoio aos projectos municipais)

1. Será criado, na dependência directa da direcção, o fundo de apoio aos projectos municipais, com vista a proporcionar aos municípios associados de Cabo Verde fontes complementares de financiamento das suas actividades.

2. A constituição do fundo será feito por regulamento próprio, aprovado pela assembleia-geral da ADLD-PLATAFORMA.

Décimo terceiro

(Do pessoal)

A ADLD-PLATAFORMA, disporá de pessoal próprio para a realização dos seus objectivos, recrutado com base no plano de acção e nas disponibilidades em recursos que entretanto possa mobilizar.

Décimo quarto

(Modificação dos estatutos e extinção da ADLD-PLATAFORMA)

1. Todas as modificações dos presentes estatutos serão aprovadas pela assembleia-geral, convocada expressamente para o efeito.

2. A extinção da ADLD-PLATAFORMA, só poderá ser deliberada por votação favorável em assembleia-geral por maioria de três quartos dos seus membros.

Décimo quinto

(Início da actividade)

A ADLD-PLATAFORMA inicia as suas actividades, independentemente da publicação dos presentes estatutos.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante, ao qual expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquiva-se: Acta do Conselho Directivo.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, quinze de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está, conforme com o original extraída de documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folha 7 verso a 8 verso do livro de notas número 104/A, deste cartório, foi entre Ma Maofen e Zhou Jianyu, constituída uma sociedade nos termos seguintes.

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de SINOLUX LDª.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser transferida para outro local, bem como poderão ser abertos no país ou no estrangeiro delegações ou quaisquer outras espécies de representação social.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a concepção, produção e fabricação de anúncios luminosos bem como a fabricação de lâmpadas.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente constituir sociedades, mesmo que o objecto de uma e outra não apresente relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

Artigo 6º

1. O capital social, integralmente subscrito é de 1 300 000\$ (um milhão e trezentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

- a) Zhou Jianyu — seiscentos e cinquenta mil escudos;
- b) Ma Maofen — seiscentos e cinquenta mil escudos.

2. O capital social encontra-se realizado em equipamentos e materiais no montante de 673 230\$ (seiscentos e setenta e três mil duzentos e trinta escudos).

3. O remanescente do capital social no montante de 626 770\$ (seiscentos e vinte e seis mil setecentos e setenta escudos) será realizado em equipamentos e materiais no prazo a determinar pela assembleia-geral.

Artigo 7º

1. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade à qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar e deliberar em assembleia-geral.

3. O sócio que deseje fazer uso do direito de cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela assinatura de um dos gerentes ou de mandatário conforme os poderes do mandato.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 10º

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 11º

A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas disposições previstas na lei caboverdiana em vigor e nas deliberações da assembleia-geral.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos catorze de maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

O NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado para integrar a escritura da constituição de sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada CENTRAL DE BRITAGEM CABO VERDE, SARL, lavrada em vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folgas 83, verso a livro de notas número 24/D do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Designação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

Sob a designação de CENTRAL DE BRITAGEM CABO VERDE, S.A.R.L., é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo código comercial e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sede na cidade da Praia.

2. Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade deslocar a sede e ainda criar e manter em qualquer ponto do território ou fora dele agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto principal a produção de britas, areias e outros materiais de construção.

2. A sociedade tem por objecto acessório a construção civil e obras públicas.

Artigo 4º

1. No exercício da sua actividade, a sociedade poderá realizar todas as operações que não estiverem vedadas às sociedades industriais.

2. A sociedade poderá participar em capitais de outras sociedades industriais ou de serviços.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por quinhentas acções no valor nominal de dez mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado.

3. No período de noventa dias após a presente escritura o capital social deverá ser aumentada. No processo da nova subscrição das acções referidas no número anterior será reservada 14,38% das acções globais prioritariamente aos privados nacionais e às sociedades de capital de riscos internacionais e, as restantes acções (85,62%) os actuais accionistas terão direito de preferência na subscrição na proporção das acções que já possuem.

4. Quando haja aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuem, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

Artigo 6º

1. As acções são nominativas e agrupadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem quinhentas e mil acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acção.

2. As despesas de desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 7º

A sociedade poderá emitir obrigações de acordo com a lei e nos termos e condições que forem deliberadas em assembleias-gerais.

Artigo 8º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e com elas fazer quaisquer operações que o conselho de administração julgar conveniente.

Artigo 9º

Na transmissão de acções entre pessoas singulares ou colectivas os actuais accionistas gozam do direito de preferência na subscrição na proporção das acções que cada um já possui.

CAPÍTULO III

Artigo 10º

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 11º

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto sendo vedada a presença de quaisquer entidades, singulares ou colectivas.

2. A cada dez acções corresponde um voto na assembleia-geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar.

4. Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar na assembleia-geral nos termos prescritos pelo Código Comercial.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia-geral, por carta registada com aviso de recepção, recebida até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia-geral, o nome da pessoa que as represente.

6. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais do que uma pessoa.

Artigo 12º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e o aumento de capital;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de fixação de vencimentos;

g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia-geral, sempre que a lei não exija maior número.

3. Para efeitos de alterações estatutárias ou de eleições de titulares de órgãos sociais, a assembleia-geral só se pode reunir encontrando-se presentes accionistas que representem pelo menos 51% do capital social.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, sendo ainda constituída por um vice-presidente e um secretário, eleitos pela própria assembleia-geral e cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

2. O mandato dos membros da mesa da assembleia-geral é de quatro anos, renovável, subsistindo até a tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

Artigo 14º

A assembleia-geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os conselhos de administração ou fiscal o julgarem necessário ou quando a reunião seja requerida por accionistas que representem pelo menos 35% do capital.

Artigo 15º

1. A assembleia-geral reunir-se-á na sede social de empresa no local indicado na convocatória e será convocada por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, e num jornal de Cabo Verde, com antecedência mínima de trinta dias.

2. A assembleia-geral considerar-se-á validamente constituída e em condições de deliberar se nela estiverem presentes ou devidamente representados accionistas detentores da maioria dos votos correspondentes ao capital social.

3. Os accionistas residentes fora da República de Cabo Verde serão convocados mediante carta registada com aviso de recepção expedida com a mesma antecedência, confirmada por telefax na data da expedição.

4. No caso de uma assembleia-geral, regularmente convocada, não poder realizar-se por insuficiência de representação a mesma poderá vir a realizar-se no dia seguinte à data inicialmente convocada, podendo então a assembleia funcionar com qualquer representação do capital social.

5. As decisões tomadas em assembleias-gerais realizadas nas condições descritas no número anterior terão de ser necessariamente ratificadas por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

Secção II

Artigo 16º

Conselho de administração

1. O conselho de administração é composto por três ou cinco membros, um dos quais, será o respectivo presidente.

2. A designação do respectivo presidente como dos demais membros, competirá à assembleia-geral.

3. O presidente do conselho de administração designará de entre os membros do conselho um vice-presidente.

4. O mandato dos membros do conselho de administração é de quatro anos, renovável subsistindo até a tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

5. Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

6. As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas pelo próprio conselho de administração até que a primeira assembleia-geral se reunir para o seu preenchimento.

7. O conselho de administração delegará num director-geral,

quando for caso disso, os poderes que entender coferir, nos termos e condições que ficarão exarados em acta.

8. Pode igualmente o conselho de administração deliberar constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial com poderes para prática de actos específicos, em nome da sociedade. Tais poderes que poderão ficar exarada em actas, caducarão sempre com o termo do ano civil em que a procuração outorgada ou com a exoneração ou cessação de funções do conselho de administração que as conferir.

Artigo 17º

Ao conselho de administração compete exercer em geral, os mais amplos poderes de administração e, em especial:

- Dar directizes e instruções genéricas ao presidente do conselho de administração;
- Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir as suas actividades;
- Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento da sociedade sempre que se mostre necessário e útil;
- A apresentar à assembleia-geral o relatório, contas e balanços anuais e proposta de aplicação de resultados para aprovação até 31 de Março do ano seguinte a que disser respeito;
- Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos e na lei.

Artigo 18º

1. A orientação dos negócios da sociedade incumbe ao presidente do conselho de administração, e que é responsável pela gestão da sociedade, administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários e nomeadamente das seguintes:

- Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da sociedade, de acordo com a política geral traçada pelo conselho de administração;
- Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;
- Assinar contratos e tudo o que for necessário e favoreça a prossecução dos objectivos da sociedade e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos;
- Elaborar os projectos e planos de actividades e orçamentos a submeter à aprovação do conselho de administração;
- Propor ao conselho de administração o quadro de pessoal e a respectiva tabela salarial e, uma vez aprovada seleccionar, recrutar e contratar todo o pessoal necessário.

2. Não se consideram compreendidos nos poderes de administração dos negócios correntes os actos e contratos que envolvam alienação, hipoteca ou outra obrigação de bens imobiliários ou que importem alteração essencial quanto à política geral traçada pelo conselho de administração.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente do conselho de administração.

Artigo 19º

1. A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, um dos quais o respectivo presidente ou de quem dele vezes faça;
- Pela assinatura de um mandatário constituído, no âmbito e nos termos do respectivo mandato.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário.

3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos de chancela.

Artigo 20º

1. As reuniões do conselho de administração não poderão funcionar sem a presença de dois terços dos seus membros, sendo um deles o presidente ou quem dele vezes faça, salvo por motivos de urgência, como tal reconhecido pelo presidente em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração, passada a outro membro do conselho de administração.

2. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitui, voto de qualidade.

Secção III

Conselho fiscal

Artigo 21º

1. A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal, composto por um presidente e dois vogais todos eleitos em assembleia-geral.

2. O mandato dos membros do conselho fiscal é de quatro anos renovável, subsistindo até à tomada de posse dos membros que os vierem a substituir.

3. O presidente do conselho fiscal será designado pela assembleia-geral.

Artigo 22º

1. Além das atribuições constantes da lei geral, compete, especialmente, ao conselho fiscal:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez em cada trimestre, a escrituração da sociedade;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade e do regulamento que lhe são aplicáveis;
- d) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo conselho de administração;
- e) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, inventário e de contas anuais;
- f) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

2. O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito ou por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Artigo 23º

1. A assembleia-geral poderá cometer a uma sociedade revisora de contas, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da competência do conselho fiscal, a auditoria das contas da sociedade.

2. O conselho fiscal tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios da auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

Artigo 24º

O conselho fiscal deve reunir pelo menos uma vez em cada três meses.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

Artigo 25º

1. Aos lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente as seguintes aplicações:

- a) Cinco por cento destinado ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que for necessário reintegrá-lo.
- b) Uma percentagem para constituição de quaisquer fundos, mediante proposta do conselho de administração;
- c) O saldo para dividendo ou qualquer outro fim determinado pela assembleia geral.

2. O ano social é o civil.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 26º

A sociedade se dissolve nos casos determinados na lei e por deliberação de, pelo menos, dois terços dos accionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 27º

A assembleia geral que votar a dissolução regulará também o modo de proceder à liquidação e partilha.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 28º

É permitida reeleição para os diversos cargos na sociedade.

Artigo 29º

Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nos diferentes órgãos sociais por um seu representante legal ou por outra pessoa designada por carta dirigida à sociedade.

Artigo 30º

Após a celebração da escritura de constituição da sociedade reunir-se-á de imediato a assembleia geral dos accionistas, para proceder ao preenchimento dos lugares da respectiva mesa e à eleição dos membros do conselho de administração e respectivo presidente e do conselho fiscal.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 25 de Março de 1999. — O Notário, *António Pedro Siova Varela*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia vinte e dois de Abril do corrente, por Carlos Manuel Mendes Almeida
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	60\$00
IMP— Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Soma total	231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.

Mindelo, 22 de Abril de 1999. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada ODONTO PROFILAX, LIMITADA celebrado em trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e nove, exarada a

folhas onze a doze do Livro de notas número A/Dez do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente.

Cláusula 1ª

A sociedade adopta a denominação ODONTO PROFILAX, LIMITADA, e tem a sua sede social na cidade do Mindelo.

Cláusula 2ª

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços de reabilitação oral: dentística, operatória, endodontia, ortodontia, cirurgia, radiologia e prótese.

Cláusula 3ª

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de cinco milhões de escudos e corresponde a soma das seguintes quotas: Maria Madalena Barros Almeida, dois milhões e quinhentos mil escudos; Carlos Manuel Mendes Almeida, dois milhões e quinhentos mil escudos

Cláusula 4ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Cláusula 5ª

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é confiada aos dois sócios, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — É obrigatória a assinatura dos sócios-gerentes, seja para qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar com instituições de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

Parágrafo segundo — Em caso de doença, ausência ou impedimento de um dos sócios gerentes, será representado por outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Cláusula 6ª

A sociedade obriga-se para os actos de mero expediente com a assinatura de um dos sócios gerente

Cláusula 7ª

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cláusula 8ª

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a sua venda a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Cláusula 9ª

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo sócio-gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

Cláusula 10ª

O ano social é o civil e anualmente com referência a trinta e um de dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de março do ano imediato.

Cláusula 11ª

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia deliberar

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos trinta e um de março de mil novecentos e noventa e nove — O Notário Substituto, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia quatro de Março do corrente, por Carlos José Freitas Abu-Raya;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1 150\$00

Artigo 11º, 2 60\$00

IMP— Soma 210\$00

10% C.J. 21\$00

Soma total 231\$00

São duzentos e trinta e um escudos.

Mindelo, 4 de Março de 1999. — O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada RENTAUTO, LIMITADA celebrado em trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas sessenta e dois do Livro de notas número A/Oito do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente.

Artigo 1º

Esta sociedade RENTAUTO, LIMITADA tendo a sua sede nesta ilha de São Vicente e exercerá a sua actividade em todo o país.

Artigo 2º

O seu objectivo é a exploração de viaturas de aluguer sem condutor e qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e seja autorizado por lei.

Artigo 3º

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O capital social subscrito e realizado é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) em dinheiro representado pela seguintes quotas: Carlos José Freitas Abu-Raya — 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) e Emerson de Castro Abu-Raya — 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo 5º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Artigo 6º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro — É obrigatório a assinatura dos dois sócios gerentes para obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e negócios de maior vulto.

Parágrafo segundo — Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo Terceiro — No acto de ausência ou impedimento de todos os sócios gerentes um deles poderá confiar a gerência da sociedade a pessoa estranha à mesma, mediante procuração.

Artigo 7º

É proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Parágrafo Único — O gerente que infringir o disposto neste artigo perde o direito aos lucros referentes ao ano em que se der a infracção e as retribuições que porventura, lhe devessem ser atribuída e ficará, além disso, responsável para com a sociedade pelos prejuízos que causar.

Artigo 8º

As assembleia gerais, nos casos em que a lei não ordenar formalidades especiais a sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, expedidas com trinta dias de antecedência, pelo menos.

Artigo 9º

Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das quotas subscritas.

Parágrafo Primeiro — Antes de repartir os lucros será retirada a percentagem de 5% (cinco por cento) para fundo de reserva legal, podendo também se a gerência assim achar conveniente, serem criados outros fundos reputados necessários.

Parágrafo segundo — Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

Artigo 10º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interditado, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado receberão o que se apurar pertencer-lhes a que lhes será pago em quatro prestações trimestrais iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde.

Artigo 11º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão relativos a trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março imediato.

Artigo 12º

Em todo omissis regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente, a um de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário/substituto, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia sete de Abril do corrente, por Aquilino Vicente Ramos;
- Que ocupa 3 folha numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 3º, 1	300\$00
Artigo 3º, 2 a)	24 000\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	90\$00

Soma	24 580\$00
10% C.G.J.	2 458\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma 27 043\$00	

São vinte e sete mil e quarenta e três escudos

Mindelo, 7 de Abril de 1999. — O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

SANITUR — Agência de Viagens, Turismo e Transitários, Limitada

O Conservador, em substituição *Fontes Pereira da Silva*.

Contrato de Sociedade

Sede: Vila do Tarrafal, de São Nicolau, podendo, por deli da assembleia-geral, criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Objecto: Exercício de quaisquer actividades ligadas ao turismo e ao agenciamento de transporte de pessoas bens e mercadorias, e igualmente o de transitária

Duração: Tempo indeterminado

Capital: 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos)

Sócios e quotas: Aquilino Vicente Ramos — 2 500 000\$00 e

Antónia Júlia Almeida Ramos — 2 500 000\$00

Gerência: Pertence a todos os sócios

Forma de obrigar : A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, sendo contudo obrigatório a assinatura do sócio Aquilino Vicente Ramos.

O Conservador em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

Ap. 1/990407 — Facto — Cessão — a favor de Celina Maria Duarte Lopes da Silva de uma quota no valor de um milhão cento e cinquenta mil escudos, feita por uilino Vicente Ramos, casado e a favor de António Manuel Silva de uma quota no valor de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, feita por Antónia Júlia Almmeida Ramos, casada.

O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/SUBSTº: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO.

Certifica

Um — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o originais;

Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 58 a 59 do livro de Notas para escrituras diversas nº 13.

Três — Que ocupam quatro (4) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conta nº 327/99	
Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e Impresso	45\$00
TOTAL	228\$00

(São duzentos e vinte e oito)

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. O Conservador/Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dezanove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos de 2ª Classe do Sal, perante mim *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador, Notário, substituto, compareceu como outorgante o Sr., *Carlos Raúl Almeida Pereira*, casado, funcionário dos TACV, natural da Ilha da Boa Vista, de passagem nesta ilha por si e em representação do Sr. *Sérgio Lami*, casado, engenheiro de máquinas, natural de Itália, residente em Sal-Rei - Boa Vista, conforme procuração outorgada em 39 de Março de 1999, na relação dos registos e do Notariado do Concelho da Boa Vista.

Verifiquei a identidade do outorgante, pela apresentação do Bilhete de Identidade e a qualidade pela referida procuração

E disse:

Que pela presente escritura e pela forma representada foi dito que constituem entre si uma Sociedade, denominada «ORIMAR», LIMITADA, com a sede na Vila de Sal-Rei, Boa Vista, com o capital social de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, e que se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam de documento complementar anexo que eu Notário arquivado como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declara conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura. Assim disse e outorgou.

Arquivo os documentos seguintes:

- a) Estatutos;
- b) Procuração;
- c) Certidão da admissibilidade da firma;
- d) Declaração de bens existentes;
- e) Talão de depósito.

Fêz-se ao outorgante em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): *Carlos Raúl Almeida* e o Conservador/Notário Substº, rubricado ilegível. Conta nº 1125/99

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. - A Conservadora-Notária, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de Constituição de Sociedade «ORIMAR, LIMITADA», celebrada aos dezanove dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas 58 a 59 do livro de notas para escrituras diversas nº 13 do Cartório Notarial da região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída nos termos deste Estatuto, entre os senhores *Sérgio Lami* e *Carlos Raúl Almeida Pereira* uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação *ORIMAR, Lda* e tem a sua sede na Vila de Sal-Rei do Concelho da Boa Vista, podendo estabelecer dependências ou outras formas de representação noutras localidades da Ilha ou em qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e exportação de materiais de construção assim como o aluguer de máquinas e outros materiais de construção, podendo exercer outras actividades noutros ramos de comércio ou indústria que a gerência decidir.

Artigo 5º

O capital social é de um milhão de escudos e encontra-se integralmente subscrito, correspondendo à soma de duas quotas de oitenta e cinco por cento e quinze por cento, respectivamente, dos sócios *Sérgio Lami* e *Carlos Raúl Almeida Pereira*.

Artigo 6º

O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento, em dinheiro e bens, devendo o remanescente ser realizado no prazo a fixar em assembleia-geral.

Artigo 7º

A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia-geral.

Artigo 8º

1. É permitida, livremente, a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço feito.

3. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 9º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se obrigar, inclusivé em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como assinar recibos de quitação e para tomar e dar de arrendamento qualquer prédio, é necessária a assinatura dos dois gerentes.

3. Os actos de mero expediente, e a movimentação de contas bancárias para as despesas correntes de funcionamento são feitos mediante a assinatura do gerente designado para as funções executivas.

4. Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração a pessoas da sua confiança, estranhas à sociedade.

5. Fica proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e outras garantias alheias aos negócios da mesma.

6. Os gerentes poderão ou não se remunerados, conforme a assembleia-geral deliberar. No caso da assembleia-geral deliberar pela remuneração deve a mesma fixar os respectivos montantes.

Artigo 10º

As condições de prestação de serviço à sociedade pelos sócios serão definidas e deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 11º

Mediante autorização da assembleia-geral, a sociedade poderá tomar parte na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 12º

Os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar concluídos e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 13º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão postos à disposição da assembleia-geral para os fins convenientes.

Artigo 14º

A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre a aprovação do relatório e contas do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que convocada pela gerência.

Artigo 15º

As assembleias-gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes por meio de cartas com, pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a sua realização. O sócio que não puder estar presente poderá fazer-se representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 16º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 17º

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 18º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 1º

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora-Notária, Substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/SUBSTª: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação de Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário, substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro — OÁSIS ATLÂNTICO, Hotelaria e Turismo, SARL, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, o capital de 600 000 000\$00 (seiscentos milhões de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o número 194/971229.

Segundo — Hotel Belorizonte, SARL, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, o capital social de 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o número 210/980326 ambos representados pelo Administrador *Dr. Alberto Manuel Bandeira Mateus*, casado, empresário, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em Santa Maria dos Olivais, Lisboa de passagem por esta Ilha, conforme actas da assembleia-geral de 20 de Maio de 1998 e 15 de Setembro de 1998, respectivamente.

Verifiquei a identidade do outorgante, pelo respectivo passaporte número E-129861 de 14 de Abril de 1993 emitido pelo Governo Civil

de Lisboa, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que o mesmo intervem pelas actas supracitadas.

E, pelos outorgantes e pela forma representadas foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DISTRHOTEL, LIMITADA, com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) com a sua sede na Cidade da Praia, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam de documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensa a sua leitura. Assim disse e outorgou.

Adverti ao outorgante a obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses

Arquivo o seguinte:

- a) Certidão da admissibilidade da firma;
- b) Estatutos;
- c) Actas da assembleia-geral mencionadas no início da escritura;
- d) Certidões do Registo Comercial;
- e) Talões de depósitos.

Fiz ao outorgante em voz alta e clara a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): Alberto Manuel Bandeira Mateus e o Conservador/Notário, substituto, rubricado ilegível. Conta nº 215/99

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos seis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Conservadora-Notária, Substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de Constituição de Sociedade «DISTRHOTEL, Lda», celebrada no dia doze do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas sessenta e seis verso a sessenta e oito, do livro número doze de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Ilha do Sal

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DISTRHOTEL, Lda», adiante designada por «Sociedade».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, no Hotel Praia Mar, Caixa Postal, 75, Praia, Cabo Verde, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação da gerência, proceder a instalação ou extinção de delegações, filiais e agências, quando e onde p julgar mais conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial de importação, exportação, reexportação e venda a grosso e a retalho de produtos e equipamentos diversos, a prestação de serviços no ramo

do turismo, designadamente nos domínios hoteleiros e de restauração, a compra, venda e exploração comercial de imóveis, representações, agenciamentos, investimentos e actividades afins que vierem a ser objecto de deliberação em assembleia-geral.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de cinco milhões de escudos, correspondendo à soma de duas quotas, sendo de quatro milhões, setecentos e cinquenta mil escudos a quota da OASIS ATLÂNTICO - Hotelaria e Turismo SARL e de duzentos e cinquenta mil escudos a quota do HOTEL BELORIZONTE, SARL.

Artigo 5º

(Suprimento de capital)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nas condições que forem definidas pela assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a sua alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

2. Na cessão de quotas a favor de terceiro a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro, deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação.

Artigo 7º

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um conselho de gerência, constituída pelos senhores doutores Agostinho Alberto Bento da Silva Abade, Alberto Manuel Bandeira Mateus e António José Lalande de Freitas, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de leras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, é sempre exigida a assinatura de dois dos gerentes.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

Artigo 8º

(Convocação da assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo conselho de gerência por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

2. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocada nos termos do número anterior desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

Artigo 9º

(Participações sociais)

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, pode adquirir participações sociais noutras sociedades comerciais.

Artigo 10º

(Ano social)

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da so-

cidade que deverão estar concluídos, aprovados, e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos seis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. - A Conservadora-Notária, Substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/SUBSTª: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 13, de folhas 89 vº a 90 vº, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada NOVA PESCA, Ldª.

Em consequência altera o artigo quarto do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção:

Artigo quarto

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado, representado pelos seguintes sócios:

Armando Filipe Cardoso com um quota de 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) realizado, correspondendo a 51% do capital social;

SAL-SESIMBRA, Ldª, representada por Heitor Encarnação dos Santos, com uma quota de 2 450 000\$00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil escudos) realizado, correspondendo a 49% do capital social.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos catorze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. - A Conservadora-Notária, Substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONSERVADOR/SUBSTª: JOAQUINA MARIA CARVALHO DE SENA TEIXEIRA BARBOSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura do dia 2 de Abril de 1996, lavrada a folhas 47 vº do livro de notas para escrituras diversas nº 5 desta Conservatória, os sócios da sociedade SAL SESIMBRA, Ldª, constituída por escritura de 14 de Junho de 1991, lavrada no Cartório Notarial de São Vicente, matriculada nesta Conservatória, por transcrição, sob o nº 91 de 22 de Março de 1996, com o capital de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), declaram o seguinte:

Cessão de quotas, exoneração de sócio e alteração do pacto social nos artigos 1º, 4º, 6º e 7º que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação SAL SESIMBRA, Ldª, tem a sua sede na Palmeira desta Ilha do Sal, podendo estabelecer delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios:

1. Heitor Encarnação dos Santos - 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos)

2. Maria Noémia Martins Cruz Santos - 1 000 000\$00 (um milhão de escudos).

Artigo 6º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios Heitor Encarnação dos Santos e Maria Noémia Martins Cruz Santos que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução e mediante remuneração, quando em exercício, que for fixada pela assembleia-geral.

Artigo 7º

É necessária apenas a assinatura de um dos sócios-gerentes para qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras e em quaisquer actos e contratos, nomeadamente aberturas de crédito simples ou com hipoteca celebrar com Bancos ou quaisquer outros estabelecimentos de crédito, subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos por credores.

Parágrafo Único — Na ausência ou impedimentos de de todos os sócios-gerentes, a gerência da sociedade pode ser exercida mediante procuração por pessoa idónea e de confiança com poderes para praticar e assinar todos os actos e contratos que obrigam a sociedade e que vêm especificados no corpo deste artigo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e seis. — A Conservadora-Notária, Substº, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

CONSERVADOR/SUBSTº: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Admissão e cessão de quotas e exoneração de sócio

Aos nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta Povoação dos Espargos, Ilha do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro — SAL SESIMBRA, Ldª, sociedade Limitada, constituída por escritura pública de 14 de Junho de 1991, matriculada nesta Conservatória sob o nº 91, com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), representado neste acto pelo sócio Heitor Encarnação dos Santos, casado com Maria Noémia Martins da Cruz

Santos, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Sesimbra, Portugal, onde reside, de passagem por esta Ilha.

Segundo — PESCA ROSA, Ldª, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de 22 de Julho de 1994, matriculada nesta Conservatória sob o nº 22, de 6 de Dezembro de 1994, representada neste acto pelos únicos sócios, João Rocha da Cruz Cotão, casado com Agostinha Lima dos Santos Cotão, marido, natural do sal, residente em Palmeira, Ilha do sal e Heitor Encarnação dos Santos. A referida Sociedade encontra-se registada nesta Conservatória com o capital social de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos)

O primeiro outorgante SAL SESIMBRA, Ldª, admite como novo sócio o segundo outorgante PESCA ROSA, Ldª

João Rocha da Cruz Cotão, sócio da sociedade PESCA ROSA, Ldª (2º outorgante) cede a sua quota nominal de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) à sociedade SAL SESIMBRA, (1º outorgante), exonerando-se da referida sociedade.

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

Disse o primeiro outorgante que aceita a presente cessão nos termos exarados.

Fez-se aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo.

(Assinados): Heitor Encarnação dos Santos; João Rocha da Cruz Cotão; Agostinha Lima dos Santos Cotão e o Conservador/Notário, substituto, rubricado ilegível, Conta nº 1853/98.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos dez dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Conservadora-Notária, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.